

GESTÃO PÚBLICA E SUSTENTABILIDADE: BREVES CONSIDERAÇÕES A CERCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTÁVEL NO BRASIL

(Gestão Pública ambiental e Sustentabilidade)

Maria Helena Carvalho Costa³¹

Thais Carneiro de Brito³²

Renata Chaves Cardoso³³

Luiz Antonio Coêlho da Silva³⁴

RESUMO

Este artigo insere-se nos estudos de políticas públicas e gestão pública sustentável. Tem como objetivo apresentar as diversas características do desenvolvimento sustentável e a sua importância para a sociedade atual, apontando também o papel que os atores políticos e sociais possuem para a formulação de políticas públicas eficientes voltadas para a promoção da sustentabilidade. As pesquisas realizadas através de uma revisão de literatura apontam necessidade de uma gestão pública sustentável no Brasil, tendo como foco a criação e aplicação de políticas públicas voltadas para a área. Como resultado tem-se que a dimensão ambiental na gestão pública evidencia primordialmente um empenho absoluto por parte de atores políticos na busca da sustentabilidade, cujo propósito deve ser a criação de uma gestão dotada de consciência ambiental e compromisso com as gerações futuras. Conclui-se, portanto, que a gestão pública contemporânea deve ser voltada para a sustentabilidade de suas políticas públicas e de satisfação das demandas sociais, como forma de mitigar os problemas sociais e as desigualdades entre as classes.

Palavras-Chave: Gestão pública – Sustentabilidade - Políticas Públicas.

³¹ Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sumé – UFCG/CDSA, Graduanda em Gestão Pública, hellenacarvalho1@gmail.com;

³² Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sumé – UFCG/CDSA, Graduanda em Gestão Pública, thaaislbrito@gmail.com;

³³ Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sumé – UFCG/CDSA, Graduanda em Gestão Pública, renaatachaves97@gmail.com

³⁴ Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sumé – UFCG/CDSA, Doutor em Ciências Sociais, luidd@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A partir do ano de 1972 e nos anos seguintes, o debate sobre o desenvolvimento sustentável obteve espaço nas agendas governamentais de todo o mundo, e isto é consequência do reconhecimento por parte dos atores políticos e sociais de que o crescimento econômico não está em posição de destaque em relação ao meio ambiente.

A trajetória do desenvolvimento sustentável possui um contexto integrado de ações sociais e políticas, e está repleta de momentos e discussões que deram ensejo a grandes eventos voltados para o tema.

De acordo com Oliveira (2006), a ideia de sustentabilidade passou a ser fortalecida a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano que aconteceu em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972. Essa conferência foi idealizada para abordar a escassez e o esgotamento dos recursos naturais perante o modelo de desenvolvimento econômico estabelecido por alguns países e vigente naquela época. A proposta desse estudo é apresentar as principais características do desenvolvimento sustentável, e as prerrogativas que este estabelece na sociedade, bem como avaliar a atuação da gestão pública para garantir esse desenvolvimento na sociedade atual.

No Brasil, a política pública ambiental iniciou-se com a criação de leis e documentos de apoio ao meio ambiente. Esses fomentaram uma solicitude por parte do governo na preservação de recursos naturais do país. Muitos desses registros foram produzidos a partir da Rio-92 (Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento), que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro em 1992. A partir desse evento, o foco em políticas ambientais ganhou ênfase na agenda governamental, juntamente com a implantação da Agenda 21, que veio dotada de planos e metas que passaram a ajudar o país a organizar-se na luta contra a degradação ambiental. Com isso, a ação do Estado nesse meio intensificou-se e aperfeiçoou-se de forma integradora, o que gerou uma boa referência para as ações governamentais que ainda estariam por vir. Assim, o contexto histórico ambiental no Brasil estende-se em uma linha dotada de acontecimentos e de feitos governamentais, que possuíram colaboração direta ou indireta na estabilização de sua política ambiental.

Destaca Chelala (2013), que a atuação do Estado precisa ser empreendida com absoluta competência, a fim de exercer as diversas leis de proteção ao meio ambiente, e estabelecer uma gestão pública dotada de competência e responsabilidade ambiental, sendo esta crucial para que haja um desenvolvimento econômico ecologicamente correto e eficaz, garantindo o bem-estar das gerações futuras.

Trata-se este artigo da análise geral da gestão pública e da sustentabilidade no Brasil em dias atuais.

Neste contexto, o problema de pesquisa é: **Como analisar a gestão pública e suas políticas para uma melhor alocação de recursos, considerando a sustentabilidade ambiental?**

A partir dessas reflexões, o presente artigo tem por objetivo geral analisar de forma resumida a gestão pública e a sustentabilidade ambiental no Brasil. E como objetivos específicos: abordar o contexto político e histórico do desenvolvimento sustentável no Brasil; Apresentar a importância da Rio-92 e da Agenda 21 para o contexto ambiental brasileiro, Explicar sobre a Constituição Federal de 1988 e os deveres ambientais do Estado e demonstrar a integração entre políticas e gestão ambiental enquanto ação da política dos recursos hídricos como política regulatória.

Tem como justificativa a curiosidade dos pesquisadores em verificar novos estudos ligados a sustentabilidade e a gestão pública, como forma de enriquecimento acadêmico, além de proporcionar para a academia um novo olhar sobre estas temáticas, que envolvem melhoria da gestão e da forma de administrar recursos públicos, e por consequência, dos anseios e demandas sociais.

Este trabalho está dividido em: introdução, metodologia, resultados e discussões, considerações finais e referências.

METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho pode ser classificada como descritiva e exploratória, de natureza qualitativa, através de bibliografias da área. Alguns estudiosos da área analisados neste trabalho são: Boff (2002), Branco e Martins (2011), Cunha (2012), Oliveira (2008) e Stadler (2012).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O surgimento da sustentabilidade: a abordagem do contexto político e histórico do desenvolvimento sustentável

O estudo da sustentabilidade está ligado à forma como o pensamento econômico foi configurado. Durante muito tempo, o desenvolvimento econômico foi hierarquizado perante a

preservação ambiental. Essa perspectiva gerou dilemas, que agregados com a intensa degradação dos recursos naturais a nível mundial, tornaram-se prioridades nas agendas governamentais.

Segundo Bolff (2002), a ideia de sustentabilidade surgiu após o desmatamento total de um território, executado pelas potências coloniais e industriais europeias, que tinham como finalidade a obtenção de lenha para uso industrial e a construção de navios.

Com o tempo, perante a escassez de recursos naturais, inúmeras questões foram levantadas e geraram discussões que perpetuam até os dias atuais.

De acordo com Miole (2012), o termo sustentabilidade foi usado pela primeira vez em 1987, pela ex primeira ministra da Noruega Gro Brundtland, que publicou um livreto chamado 'Our Common Future', que relacionava meio ambiente com progresso, onde afirma que o desenvolvimento sustentável é uma maneira de perfazer as necessidades do presente, de maneira ecologicamente correta, a fim de não comprometer as gerações futuras, ou seja, a ideia era promover o desenvolvimento econômico, sem prejudicar o planeta.

Quanto ao conceito de desenvolvimento sustentável, afirma-se que:

Foi assumido pelos governos e pelos organismos multilaterais a partir de 1987 quando, depois de quase mil dias de reuniões de especialistas convocados pela ONU sob a coordenação da primeira ministra da Noruega Gro Brundtland se publicou o documento *Nosso Futuro Comum*. É lá que aparece a definição tornada clássica: "sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades" (BOFF, 2002, p. 10).

Através dessa perspectiva pode-se perceber que a busca pela sustentabilidade está baseada em um histórico de pesquisas e reflexões globais, onde chega-se a ideia de preservação presente e futura.

A análise do contexto histórico e político no qual formou-se a ideia de sustentabilidade é necessária para compreender o seu real papel na sociedade atual e na vida das gerações futuras. Diante disso, pode-se afirmar que o controle do uso dos recursos naturais é um instrumento de suma importância para todos, e deve ser dirigido por agentes políticos, e executados por toda a sociedade, a fim de estabelecer uma gestão mais sustentável e consciente.

2.2 Sustentabilidade ambiental brasileira: a importância da Rio-92 e da Agenda 21

O termo sustentabilidade começou a ser difundido através da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (*United Nations Conference on the Human Environment*). O referido evento aconteceu em junho de 1972 na cidade de Estocolmo. Entretanto, esse termo só ganhou renome no Brasil com a Segunda Conferência das Nações

Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992. A Rio-92 reuniu 178 países e seu objetivo era:

[...] examinar a situação ambiental mundial desde 1972 e o que ocorrera desde então, auxiliar a transferência de tecnologias não poluentes, principalmente para países desenvolvidos e emergentes conhecerem as diversas estratégias que foram congregadas nos processos de desenvolvimento nacionais e internacionais, buscar o estabelecimento de um sistema cooperativo internacional para socorro em emergências e na previsão de novas ameaças ambientais e para reavaliação dos organismos da ONU responsáveis pelo meio ambiente e sua capacidade de fazer cumprir as decisões tomadas (MAIOLE, 2012, p.113).

A Rio-92 obteve um grande destaque político-social e resultou em diversas declarações a cerca do tema. Dentre as principais declarações elaboradas, destaca-se a Agenda 21 como um acervo de metas e planos que buscam assegurar o desenvolvimento sustentável e estabelecer estratégias de atingi-lo.

Adotada por 179 chefes de Estado e de governo, a Agenda 21 é um plano de ação mundial que pode e deve ser usada em escala global, nacional e local. Ela defende a ideia de Desenvolvimento Sustentável, a fim de contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para a preservação do meio ambiente e seu uso racional (MAIOLE, 2012).

Segundo Maiole (2012), para ter o alcance das metas postas na Agenda 21 global, é necessário que haja uma atuação por parte dos atores políticos e sociais. Isso deve acontecer de forma conjunta, estado e sociedade devem estabelecer o programa local baseado nos princípios da Agenda 21 Brasileira, em consonância com a Agenda Global, ou seja, partindo das ações do Estado e do cidadão, as atividades contidas no programa deverão ser realizadas de maneira simultânea.

No Brasil, a Agenda 21 realizou uma função organizacional onde buscava a reorganização do país em relação ao contexto ambiental. De acordo com Maiole (2012), essa reformulação se deu de forma coletiva, oportunidade em que foi realizada uma entrevista com 40 mil pessoas. Todas as classes sociais foram envolvidas nesse processo, tanto as minorias sociais, quanto aqueles que detêm o poder no país apresentaram suas opiniões, soluções e ideias para a construção de um futuro sustentável para todos, a fim de contribuir com a institucionalização de um novo modelo de desenvolvimento mundial.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a partir de 2003, a Agenda 21 Brasileira entrou em fase de implementação assistida pela Comissão de Política de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Brasileira (CPDS) e foi elevada a condição de Programa do Plano Plurianual, (PPA 2004-2007). Dentre esses acontecimentos, o programa cresceu e adquiriu espaço e força

política e institucional, tornando-se um instrumento necessário para a criação de uma gestão pública sustentável, resultante de um país mais consciente.

Diante disso, observa-se a importância desse instrumento para a compreensão da sociedade quanto ao contexto ambiental e para a formatação de políticas públicas no país. O papel do Estado em qualquer política pública é elaborar e controlar a medida adotada, a fim de garantir sua perfeita atuação na sociedade. A ideia de ‘união’ deve ser o ponto de partida para a criação de uma política pública ambiental. No caso da Agenda 21, a necessidade de ação conjunta é perceptível, e se efetuada a nível mundial, os governos poderão estabelecer novos planos e metas.

O alinhamento de ações sociais e governamentais é um fator de importância para estabelecer efetivamente o que estabelece a Agenda 21, buscando sempre a promoção da sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988 e os deveres ambientais do Estado

A Constituição Federal promulgada em 1988 estabelece que a atuação do Estado deve ser permanente visando à proteção do meio ambiente, garantindo sua preservação para o uso das gerações presentes e futuras, reconhecendo-o como um importante direito coletivo, assim expressando:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, p. 71).

Pelo demonstrado, a preservação do meio ambiente deve ser uma tarefa conjunta, devendo partir de uma ação governamental com o apoio de toda sociedade, o que evidenciará em uma política pública ambiental de considerável eficiência e de natureza construtiva.

Para o ordenamento jurídico ambiental, a década de 1990 foi cenário de grandes acontecimentos. Em 17 de janeiro de 1991, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº 8.171, que foi sancionada pelo Presidente Fernando Collor. Essa lei afirma que o Poder Público deve promover o uso racional e a proteção do solo, da água e da flora, dentre outras atividades. Acerca de suas finalidades, a referida lei estabelece em seu Art. 1º que:

Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal (BRASIL, 1988, p.1).

A Lei nº 8.171/1991 organiza o cenário de atividades agrícolas e estabelece normas de produção e preservação ambiental que devem ser seguidas. Através dessa prescrição, o setor produtivo poderá executar suas atividades em circunstâncias pertinentes para a otimização do trabalho e do lucro, logrados com a preservação dos recursos utilizados.

Segundo Carvalho Júnior (2011), as leis ambientais são medidas necessárias para garantir a preservação ambiental e o bom uso dos recursos, que são fontes de renda no país. Assim, para desenvolvimento de qualquer atividade diretamente ou indiretamente ambiental, basear-se em mecanismos jurídicos é necessário não somente para a preservação pura de nossos recursos naturais, mas para estabelecer um desenvolvimento econômico dotado de consciência ambiental e conseqüentemente social.

O contexto jurídico ambiental brasileiro é repleto de peculiaridades e momentos que permitiram ao país ter consciência do que deve ser feito com relação ao uso e preservação de recursos naturais.

Através dessas medidas, o meio ambiente foi ganhando espaço e importância social e jurídica, tendo em vista que o ordenamento ambiental do Brasil passou a ser dotado de leis que protegem e fiscalizam o contexto natural do país, determinando que o Estado se faça presente na elaboração e implementação de políticas públicas eficazes, que garantam a efetivação daquilo que prega a Constituição Federal.

Políticas públicas ambientais brasileiras: Peculiaridades e linhas de atuação

A discussão sobre políticas públicas vem se intensificando na sociedade o que se torna um fator positivo para as ações governamentais democráticas. Pode-se afirmar que as políticas públicas possuem diferentes aspectos e peculiaridades, o que permite possuir definições diversas. Quanto à definição de políticas públicas afirma-se que:

[...] é uma ação planejada do governo que visa, por meio de diversos processos, atingir alguma finalidade. Esta definição, agregando diferentes ações governamentais introduz a ideia de planejamento, de ações coordenadas (VIANNA JÚNIOR *apud* PECCATIELLO, 2011 p. 72).

Nesse sentido, as políticas públicas são mecanismos governamentais, voltados para a aquisição de algum desígnio social, sendo estas de caráter organizacional e preconcebido.

Para Barbieri *apud* Maiole (2012, p. 125), pode-se definir política pública ambiental como sendo o “conjunto de objetivos, diretrizes e instrumentos de ação que o poder público dispõe para produzir efeitos desejáveis sobre o meio ambiente”.

Deve-se também registrar que a elaboração de uma política pública ambiental é baseada em metas e mecanismos estabelecidos pelo governo. E, segundo Júlio César Teixeira (2011) dentre esses instrumentos destacam-se os explícitos, que são criados para auferir objetivos específicos que dividem-se em instrumentos de comando, controle econômicos, e implícitos que possuem finalidade indireta, ou seja, alcançam tais êxitos de forma indireta.

Com essa distinção cada política elaborada, se baseará no instrumento mais adequado para sua natureza, com o propósito de especificar bem o problema a ser corrigido e a política a ser aplicada.

Coelho (2012) ressalva que, a aplicação de políticas públicas de caráter ambiental no Brasil somente obteve êxito a partir da década de 1970 e que isso resultou da reflexão de que os impactos ambientais poderiam ter efeitos catastróficos a nível global.

A partir dessa percepção, os estudos começaram a desenvolver-se no país, gerando recinto nacional para o tema. Assim, a trajetória da política ambiental brasileira é caracterizada por momentos de grande valia para a preservação ambiental do país.

A linha temporal percorrida pelas políticas públicas ambientais brasileiras permite-nos perceber, constatar que fatores externos e internos foram incluídos nas suas elaborações. No entanto, seu mérito foi estabelecido com a Constituição Federal de 1988, que concedeu para o contexto ambiental, base jurídica e espaço na agenda governamental do país.

De acordo com Cunha e Coelho (2012), as políticas ambientais estão classificadas nos seguintes tipos:

- i. Regulatórias,
- ii. Estruturadoras,
- iii. Indutoras de comportamento.

Cada política apresentada possui uma função e um conjunto de características que contribuíram para a efetivação da função estabelecida.

Afirmam Cunha e Coelho (2012) que as políticas ambientais regulatórias envolvem a elaboração de leis ambientais ou regulamentam normas e acesso aos recursos naturais, bem como a criação de aparatos institucionais para supervisionar e garantir o cumprimento da lei.

Acerca destas políticas pode-se destacar a criação de órgãos que passaram a atuar na proteção ambiental, bem como a aprovação da Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e buscava tornar efetivo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um princípio garantido pelo art. 225 da Constituição Federal.

Quanto às políticas públicas estruturadoras, estas, ainda de acordo com Cunha e Coelho (2012, p. 39):

[...] envolvem a intervenção direta do Poder Público e de organismos não governamentais na proteção do meio ambiente, seja por meio de financiamento de projetos locais de conservação, ou pela criação de unidades de conservação, sejam elas públicas ou as demarcadas pelo Poder Público.

Desta forma, tais políticas estão diretamente ligadas à ação governamental e não governamental e são voltadas diretamente para a proteção do meio ambiente. E esta particularidade possibilita um envolvimento melhor a sociedade, permitindo que se atinja com êxito o objetivo estabelecido.

As políticas ambientais indutoras consistem em iniciativas que objetivam influenciar o comportamento de indivíduos ou de grupos sociais, na busca de práticas que inviabilizem a degradação do meio ambiente (CUNHA E COELHO *apud* ANDRADE DA SILVA, 2015, p. 41.40). Estas políticas estão voltadas para a educação ambiental humana de modo que visam o comportamento de indivíduos e grupos sociais como um fator de extrema importância na preservação ambiental.

Coelho (2012) acrescenta que essas políticas são geralmente reconhecidas com a noção de desenvolvimento sustentável. Estas buscam influenciar as práticas econômicas que não degradam o meio ambiente. Observa-se a importância que tais políticas têm, pois mediante o seu caráter educador semeia uma educação ambiental na sociedade brasileira. Através dessas políticas e de suas ações, pode-se perceber a necessidade da ampliação dos mecanismos de participação dos diversos atores envolvidos com a gestão dos recursos naturais. A trajetória ambiental no Brasil estende-se pelos contextos social, político e natural possuidores de peculiaridades que devem ser debatidas por órgãos responsáveis pela proteção do meio ambiente, afim de englobar o desenvolvimento sustentável como uma meta a ser auferida.

A integração entre políticas e gestão ambiental: a ação da política dos recursos hídricos enquanto política regulatória

O estado possui um papel mediador no processo de regulação do uso e acesso aos recursos naturais de proteção ao meio ambiente. Cabe a ele fazer bom uso de tais recursos e sensibilizar a sociedade quanto à importância da sustentabilidade.

Nesse sentido, Peccatiello (2011), afirma que a Política Ambiental Nacional assume uma linha de ênfase diversa, ou seja, o foco ambientalista é permeado por outras ordens, dentre essas a social.

A política ambiental nacional possui o desígnio de englobar em suas atividades todas as vertentes que se interligam direta ou indiretamente ao meio ambiente. Por outro lado, mesmo com problemas perante a ideia de desenvolvimento econômico estabelecido em uma sociedade consumista, a questão ambiental no Brasil incorporou-se à agenda política e conquistou uma importante zona de relevância nas entidades públicas e na sociedade.

Afirma Maiole (2012) que o espaço político que a questão ambiental brasileira possui é resultante de muitas estratégias e entraves entre o meio ambiente, a sociedade e o poder público.

No entanto, apesar de ter encontrado obstáculos diversos a política pública ambiental brasileira aperfeiçoou-se de maneira ágil. Dentre essas políticas, pode ser citada a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Segundo Carvalho Júnior (2011) o contexto hídrico brasileiro passou a ser foco do governo ainda na década de 1970. Essa ênfase foi gerada a partir dos conflitos surgidos entre múltiplos usuários dentre outros fatores. E tais acontecimentos impulsionaram a definição dos mecanismos de regulação do uso dos recursos hídricos, que respectivamente deu origem ao Projeto de Lei 2.249/1991. A Lei 9.433/97 é resultante desse projeto. Sendo assim, a 'Lei das águas' tem como principal finalidade estabelecer princípios de proteção e manuseio desse bem, a fim de gerar uma ação governamental e social, com benefícios para as gerações atuais e futuras.

A Lei das águas estabeleceu ainda princípios básicos para a gestão de recursos hídricos no país, são esses: A adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento, o reconhecimento de que a água é um bem econômico, a necessidade de serem contemplados os usos múltiplos existentes e potenciais do recurso, e a implementação de um modelo de gestão centralizado e participativo (LUCHINI *apud* CUNHA, 2012).

A gestão de recursos hídricos se oportuniza através de bacias hidrográficas, e possui uma atuação substancial na gestão ambiental, sendo a água um recurso de ampla importância para a vida e sobrevivência humana.

De acordo com Yassuda (1993) *apud* Porto e Laina Porto (2008), a bacia hidrográfica "é o palco unitário de interação das águas com o meio físico, o meio biótico e o meio social, econômico e cultural". Com isso, observa-se a importância que esta apresenta para as análises de Recursos Hídricos, sendo de grande valia sua estrutura natural, bem como suas peculiaridades.

Assim, uma bacia hidrográfica é tida como um mecanismo central do desenvolvimento da Política Nacional de Recursos Hídricos e atua como um campo de ação política, ou seja, como um mecanismo ímpar na realização da proposta de preservação de tais recursos.

Informa Carvalho Júnior (2011) que a Política Nacional de Recursos Hídricos possui uma natureza regulatória, ou seja, baseia sua ação na formatação de leis, definindo suas finalidades e prerrogativas em comitês.

É importante destacar que esses órgãos são constituídos por representantes dos usuários dos recursos hídricos, ou seja, da sociedade civil e dos três níveis de governo e foram estabelecidos pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei nº 9.433/ 1997 e regulado pelo Decreto nº 2.612/1988.

Segundo Borsoi e Torres (2005), a função deste comitê está voltada para a aprovação do Plano de Recursos Hídricos e acompanhar sua execução, ou seja, ele é o órgão responsável pela eficiente realização da política de recursos hídricos.

Essa política de total eficácia no cenário hídrico nacional gerou pontos positivos para o Brasil. Através dela foi criada a Agência Nacional da Água (ANA), que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente responsável pela efetivação da gestão dos recursos hídricos em todo território nacional. Sua principal incumbência é regimentar o uso das águas de domínio da união e implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, garantindo o direito e a preservação de uma água de boa qualidade.

A Agência Nacional das Águas (2011) ressalta que, a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece regras de uso hídrico para todas as instâncias que utilizam tal bem, seja para o uso próprio ou empresarial. Essa política está voltada à conscientização de uso de tal recurso, bem como sua preservação.

O uso dos recursos naturais no Brasil constitui-se numa atividade intensa em virtude da riqueza que o país possui. No entanto, é necessário que haja um controle por parte do governo para que tal atividade seja exercida respeitando o meio ambiente e preservando-o para as gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi apresentado neste estudo, a sustentabilidade é o caminho necessário para o bem-estar das gerações atuais e futuras. No Brasil, o contexto sustentável enredou-se através de acontecimentos e de tomadas de decisões entre governo e sociedade, que resultaram em estratégias diversas para a devida utilização dos recursos naturais.

Pode-se perceber que o caminho para a sustentabilidade não está alocado apenas ao uso correto dos recursos naturais, mas também para a conscientização da sociedade e para atuação governamental, sendo esta de grande importância para a aplicação de políticas públicas, capazes de unificarem desenvolvimento econômico, social e sustentável em um único objetivo.

O Brasil possui uma complexidade de mecanismos voltados para a preservação ambiental. No entanto, é preciso que o estado explore e utilize de todos os mecanismos de ação ambiental disponível em nossa Constituição, com o propósito de aperfeiçoar suas próprias ações e, gerar de maneira pertinente a atuação da sociedade no processo decisório e nas políticas de preservação.

Quanto ao objetivo geral que era analisar de forma resumida a gestão pública e a sustentabilidade no Brasil conclui-se que as prerrogativas de uma gestão sustentável vão muito além do contexto ambiental, mas está diretamente vinculada a ação social e governamental.

Já em relação aos objetivos específicos concluiu-se que, para abordar o contexto político e histórico do desenvolvimento sustentável no Brasil, tem-se que considerar e avaliar o contexto em que surgiu a sustentabilidade, sendo isto necessário para que se possa compreender as prerrogativas do processo de desenvolvimento sustentável atual. No segundo objetivo que era ressaltar a importância da Rio -92 e da Agenda 21 para o contexto ambiental brasileiro, apresentou-se a importância que ambos têm para a promoção da sustentabilidade brasileira. Quanto ao terceiro objetivo que estava voltado para a explanação sobre a Constituição Federal de 1988 e os deveres ambientais do Estado, foram citadas as leis e o aparato jurídico que a preservação ambiental possui no Brasil. E, por fim, buscava-se demonstrar a integração entre políticas e gestão ambiental enquanto ação da política dos recursos hídricos como política regulatória, debatendo-se a importância que há no uso consciente dos recursos hídricos como forma de sensibilizar a população para uma verdadeira educação ambiental.

Ao longo deste artigo, procurou-se elencar os principais aspectos existentes na relação entre políticas públicas e meio ambiente. Observa-se a partir desse estudo, que essa ligação é a principal dimensão de uma sociedade consciente e de um governo ativo e preparado para questões que vão além do desenvolvimento econômico. Sendo assim, novos estudos podem surgir para trazer conhecimentos e explicar melhor a questão da sustentabilidade no Brasil e de como a gestão pública pode se desenvolver neste processo.

4 REFERÊNCIAS

BERTÉ, Rodrigo. **Gestão socioambiental no Brasil**. 2. ed. Curitiba: Ibpx, 2012.

BOFF, Leonardo. **Ética e sustentabilidade**. Caderno de debate, agenda 21 e sustentabilidade. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2002.

BORSOI, Zilda Maria Ferrão; TORRES, Solange Domingo Alencar. **A política de recursos hídricos no Brasil**. Brasília, BNDES, 2005.

BRANCO, Adriano Murgel; MARTINS, Márcio Henrique Bernardes. **Desenvolvimento sustentável na gestão de serviços públicos: Responsabilidade socioambiental e informe legal**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília: Senado Federal, 2010.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2011.

BURSZTYN, Marcel. **Ciência, ética e sustentabilidade: Desafios ao novo século**. 3. Ed. Brasília: Cortez Editora, 2012.

CARVALHO JÚNIOR, Moacir Ribeiro de. **Apontamentos sobre o direito processual ambiental**. Curitiba: Ibpx, 2011.

CHELALA, Cláudia; CHELALA, Charles. Política de desenvolvimento da Amazônia e o meio ambiente. **REU**, Sorocaba, SP, v. 37, p. 54-59, 2013.